



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04007/13**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Objeto:** Denúncia anônima sobre supostas despesas não comprovadas da Secretaria da Agricultura do Município, realizadas em 2012, bem como a respeito da falta de políticas públicas de fomento à agricultura local

**Denunciado:** Prefeito José Lins da Silva Filho

**Advogado(a):** Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA - DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE SUPOSTAS DESPESAS NÃO COMPROVADAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, BEM COMO A RESPEITO DA FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À AGRICULTURA LOCAL - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – IMPROCEDÊNCIA – RECOMENDAÇÕES – ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO APL TC 00575/2014**

**RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia anônima contra o Prefeito de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho, sobre supostas despesas não comprovadas da Secretaria Municipal da Agricultura, realizadas em 2012, bem como a respeito da falta de políticas públicas de fomento à agricultura local.

Em manifestação inicial, fls. 03/06, a Auditoria concluiu pela improcedência da denúncia quanto às despesas não comprovadas e pela procedência no tocante à falta de políticas públicas para incentivar a agricultura local.

Regularmente citado, o denunciado apresentou defesa por meio do Documento TC 13725/14.

Ao analisar os argumentos, a Auditoria lançou o relatório de fls. 20/21, destacando consulta realizada na *internet* em que se constata a participação do município em programas de estímulo à agricultura, consoante defesa do Prefeito. Assim, concluiu que a falha pode ser relevada, *"recomendando-se ao atual Prefeito do Município de Natuba que, por ocasião da elaboração do próximo orçamento municipal, convide os pequenos agricultores do município de Natuba, a fim participarem das reuniões de discussões do orçamento municipal, apresentando suas reivindicações, se houver, democraticamente"*.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas da Paraíba que (1) considerem improcedente a denúncia; (2) recomendem ao Prefeito manter programas de incentivo à agricultura local, ouvindo a população interessada; e (3) determinem o arquivamento do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04007/13**

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04007/13, que trata de denúncia anônima sobre supostas despesas não comprovadas da Secretaria da Agricultura do Município de Natuba, bem como a respeito da falta de políticas públicas para fomento à agricultura local, tendo como denunciado o Prefeito José Lins da Silva Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, de acordo com a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR improcedente a denúncia;
- II. RECOMENDAR ao Prefeito manter programas de incentivo à agricultura local, ouvindo a população interessada; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.  
TC – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

Em 26 de Novembro de 2014



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO